

PROCESSO Nº 1249/18

PROTÓCOLOS Nº 14.961.813-9 - ENS. FUND. FASE II  
Nº 14.961.732-9 - ENSINO MÉDIO

DATA: 06/12/17  
DATA: 06/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 76/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ATTICO EUSÉBIO DA ROCHA -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -  
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: MARISE RITZMAM LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Prazo de 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à instituição de ensino e à mantenedora para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, em especial à obtenção da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade, de espaço específico para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, ao atendimento às Normas Técnicas de Acessibilidade e à indicação de docente com habilitação específica para a disciplina de Física.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1913/18 - Sued/Seed, de 20/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Dom Attico Eusébio da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 1249/18

Este Colégio localiza-se à Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 2779, Bairro Vila Lindóia, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6375/14, de 01/12/14, pelo prazo de cinco anos, de 17/12/14 a 17/12/19.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretarias:

Ensino Fundamental:

- autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 4440/08, de 23/09/08;
- renovação do reconhecimento: 4389/16, de 04/10/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 256/16, de 14/09/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

Ensino Médio:

- autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 4440/08, de 23/09/08;
- renovação do reconhecimento: nº 4261/16, de 27/09/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 621/16 de 14/09/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 548/18, de 04/10/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 05/10/18, favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 124 e 137)

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelo Parecer nº 352/18, de 26/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 158)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelos Pareceres nº 4141/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 179)

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 1249/18

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 - CEE/PR, após análise dos documentos, emitiu Relatório Circunstanciado, no qual informou que a instituição de ensino adaptou um pequeno espaço para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Não dispõe de recursos de acessibilidade e possui um Auto Termo da Vigilância Sanitária.

A direção encaminhou a seguinte justificativa:

No ano de 2017, a Vigilância Sanitária fez vistoria no Colégio, pontuando algumas irregularidades a serem corrigidas. Alguns itens relacionados demandam verba e autorização da Secretaria de Estado da Educação, para sua realização, como por exemplo a construção de sala específica para realocação do Laboratório de Ciência, Física, Química e Biologia, que atualmente funciona em uma sala adaptada. Por este motivo, ainda não foi feito pedido de nova vistoria.

Pelo Ofício n° 28/18, de 01/08/18, à fl. 154, a instituição de ensino informou que as solicitações do Auto Termo, que dependiam de recursos próprios foram realizadas. Porém, dos itens 33 ao 37, do referido documento, por necessitarem de recursos substanciais, foram inseridas no Sistema Obras On-Line.

Seguem as solicitações do Auto Termo, conforme documento à fl. 160:

**Laboratório:**

33. Realocar sala de laboratório para outro local devido ausência de pé direito adequado e ausência de ventilação suficiente;
34. Se utilizar produtos químicos voláteis no local, providenciar capela de exaustão;
35. Realizar manutenção da janela, vidro quebrado;
36. Realizar manutenção das paredes (paredes úmidas e danificadas);
37. Melhorar a renovação de ar no local.

Cumprir informar que, às fls. 163 à 165, constam cópias dos pedidos n° 2514, de 14/07/17, (instalações sanitárias e laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia), n° 2698, de 12/09/17 (quadra de esportes coberta) e n° 2987, de 09/11/17 (acessibilidade). Constam, também, nos referidos pedidos, parecer do Instituto Fundepar, informando que a requisição da quadra de esportes

PROCESSO N° 1249/18

coberta encontra-se em análise e os demais estão com a análise concluída, aguardando inserção para programação.

A direção informou, ainda, que, para a obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária deverá efetivar as adequações determinadas no Auto Termo da Vigilância Sanitária.

### Quadros de Avaliação Interna do Cursos

Ensino Fundamental à fl. 154.

DISCIPLINA	MATRICULAS		
	2012	2013	2014
Língua Portuguesa	50	21	24
Matemática	44	17	33
Língua Estrangeira Moderna- Inglês	62	14	40
História	46	23	37
Geografia	41	22	46
Arte	41	34	30
Ciências	46	19	28
Educação Física	40	35	30
<b>TOTAL</b>	<b>370</b>	<b>185</b>	<b>261</b>

Ensino Médio à fl. 155.

DISCIPLINA	MATRICULAS			
	2012	2013	2014	2015
LÍNGUA PORTUGUESA	34	27	42	1
MATEMÁTICA	36	46	31	2
FÍSICA	32	15	39	4
QUÍMICA	42	35	28	3
BIOLOGIA	21	23	45	2
HISTÓRIA	39	24	36	41
GEOGRAFIA	22	18	39	25
ARTE	41	30	25	35
EDUCAÇÃO FÍSICA	33	30	34	29
SOCIOLOGIA	38	31	37	42
FILOSOFIA	41	20	28	23
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA-INGLÊS	37	34	41	28
<b>TOTAL</b>	<b>416</b>	<b>332</b>	<b>426</b>	<b>374</b>

PROCESSO N° 1249/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/10/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.138)

As Matrizes Curriculares, às fls. 123 e 138, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. Os docentes, às fls. 129 e 130, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, exceto pelo docente de Física, que é graduado em Engenharia Mecânica.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

A instituição de ensino protocolou com atraso, os pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, encaminhou a seguinte justificativa:

O atraso justifica-se visto que a Vigilância Sanitária fez vistoria e pontuou algumas irregularidades a serem corrigidas pela direção. Porém, alguns itens demandam verba e autorização da mantenedora, para sua realização, como a construção do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, que atualmente funciona em sala adaptada. Assim sendo, esta situação entrava a emissão de laudo favorável, para a obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, requisitos para o prosseguimento dos trâmites dos processos. (fl.)

Em virtude das fragilidades apontadas no Mérito deste Parecer as renovações do reconhecimento dos cursos serão concedidas por prazo inferior a cinco anos.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dom Attico Eusébio da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR;

PROCESSO N° 1249/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dom Attico Eusébio da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia e atender às Normas Técnicas de Acessibilidade.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para a conclusão das obras, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física;

c) solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 17/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmam Loures  
Relator

PROCESSO N° 1249/18

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR